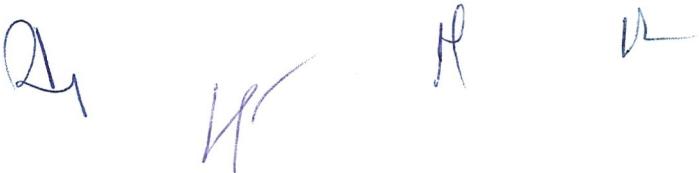


**Ata da 222<sup>a</sup> Reunião da Diretoria**

Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2006 (dois mil e seis), às 11:00 (onze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 222<sup>a</sup> (ducentésima vigésima segunda) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presente os Diretores Noboru Ofugi e Gregório de Souza Rabélo Neto, e o Procurador-Geral Manoel Lucivio Loiola e, como Secretário Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações: **1. Diretor Gregório de Souza Rabélo Neto.** **1.1. – NORMA ADMINISTRATIVA NA/003 – 06/SUADM – Material de Consumo:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-142/2006, e aprovou a Deliberação nº 213/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 142/2006, de 11 de julho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.074194/2005-30, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a Norma Administrativa sobre "Material de Consumo", NA/003-06/SUADM, anexa a esta Deliberação, com a finalidade de estabelecer critérios e definir procedimentos para previsão, aquisição, recebimento, requisição, distribuição, inventário e controle de material de consumo, no âmbito desta Agência. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.2. – COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD – Resolução ANTT nº 1.394/2006:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-143/2006, e aprovou a Resolução nº 1528/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 143/2006, de 11 de julho de 2006 e no que consta dos Processos nos 50500.000261/2002-37 e 50500.001215/2003 - 36 (Vol. I, II, III e IV), e CONSIDERANDO a carta SEGE nº 1776/2006, de 10 de maio de 2006, da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.394, de 11 de abril de 2006; CONSIDERANDO que a decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE no julgamento dos Atos de Concentração nos 08012.002838/2001-08 e 8012.002962/2001-65, referentes às operações de aquisição da Ferteco Mineração S.A. – FERTECO e da Caemi Mineração e Metalurgia S.A. – CAEMI pela CVRD, está sendo questionada perante o Poder Judiciário, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a opção da CVRD pela alternativa prevista art. 3º, inciso II, da Resolução ANTT nº 1394/2006, que implica renúncia formal dos direitos de voto e de veto inerentes às ações ordinárias de emissão da MRS Logística S.A., provenientes da operação de incorporação da FERTECO Mineração S.A., em especial ao direito de participar em quaisquer instâncias deliberativas do grupo de controle da MRS Logística, inclusive Assembléias Gerais Ordinárias, Assembléias Gerais Extraordinárias e reuniões de acionistas, não podendo indicar Diretores e/ou Conselheiros para os cargos diretivos da empresa, com o referido gravame devidamente registrado no Livro Registro de Ações Nominativas. Parágrafo único. Ficam preservados os demais direitos previstos no âmbito do Acordo de Acionistas referentes às ações a que se refere o caput deste artigo. Art. 2º Determinar que a MRS encaminhe à ANTT, no prazo máximo de 30



dias, a contar da data de publicação desta Resolução, cópia do Livro Registro de Ações Nominativas com os gravames de que trata o art. 1º. Art. 3º Determinar que, nos termos do disposto no art. 4º da Resolução nº 1394/2006, o não cumprimento pela CVRD do compromisso assumido implicará imediata adoção da determinação contida no art. 2º da mencionada Resolução. Art. 4º Suspender os efeitos do art. 5º da Resolução ANTT nº 1394/2006. Art. 5º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF que dê ciência à CVRD, à MRS, aos acionistas integrantes do Grupo Controlador da MRS e ao CADE do teor da presente Resolução e acompanhe a sua implementação, mediante ações de fiscalização específicas. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.3. – **EXPRESSO ITAMARATI S.A. – Contratos de Permissão – Linhas: São José do Rio Preto (SP) – Paranaíba (MS) e São José do Rio Preto (SP) – Aparecida do Taboado (MS) – Revogação da Resolução nº 1.051/2005:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-144/2006, e aprovou a Resolução nº 1516/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 144/2006, de 11 de julho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.049593/2005-62, apenso ao nº 20108.007287/88-87, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração dos Contratos de Permissão com a empresa Expresso Itamarati S.A., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, nas Linhas São José do Rio Preto (SP) – Paranaíba (MS), prefixo nº 08-0488-00, e São José do Rio Preto (SP) – Aparecida do Taboado (MS), prefixo nº 08-1833-00, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação dos extratos dos Contratos de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 39, § 4º, da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 1.051, de 10 de agosto de 2005. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.4. – **SUPPORT CARGO LTDA. – Licença Originária:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-145/2006, e aprovou a Resolução nº 1517/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 5 de junho de 2006, nos termos do Relatório DGR - 145/2006, de 11 de julho de 2006, RESOLVE: Art. 1º Habilitar a empresa relacionada no Anexo a esta Resolução, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir o respectivo Certificado de Licença Originária. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO INTERESSADA: SUPPORT CARGO LTDA. CNPJ: 02.983.304/0001-41 N° DO PROCESSO: 50500.036327/2006-51 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas"; 1.5. – **ADOLFO SARTORI S.A. e outras – Licença Complementar:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-146/2006, e aprovou a Resolução nº 1518/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006 e nos termos do Relatório DGR - 146/2006, de 11 de julho de 2006, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para

a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO INTERESSADA: ADOLFO SARTORI S.A. Nº DO PROCESSO: 50500.035206/2006-91 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 04.06.2016. INTERESSADA: TRANSPORTES ADAMO S.A. Nº DO PROCESSO: 50500.037011/2006-86 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 03.04.2016. INTERESSADA: FIVOZUL S.A. Nº DO PROCESSO: 50500.032780/2006-98 TRÁFEGO: Bilateral entre Uruguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: Prazo Indefinido"; **1.6. – HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2005 – Alteração do quantitativo do objeto:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-147/2006, e aprovou a Deliberação nº 214/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 147/2006, de 11 de julho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.067263/2005-59, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2005, celebrado com a empresa HBL Carimbos e Placas Indústria e Comércio Ltda., que tem como objeto o fornecimento de carimbos para as Unidades desta Agência, com a finalidade de acrescer o quantitativo do objeto em 25% do valor inicial pactuado, correspondente a R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), elevando o valor global do Contrato para R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.7. – A. J. CORREA & CIA. LTDA. e outras – Emissão de Certificado de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização – Anexo fls. 03/13:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-148/2006, e aprovou a Resolução nº 1519/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DGR - 148/2006, de 11 de julho de 2006, RESOLVE: Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo, fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o Art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005. Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem sejam concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166, de 2005. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral – ANEXO - Razão Social: A.J. CORREA & CIA. LTDA. CNPJ: 77.477.834/0001-17 N° do Processo: 50500.037097/2006-47 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ACV TURISMO LTDA. CNPJ: 95.219.796/0001-84 N° do Processo: 50500.030583/2006-34 Regime: Eventual ou

Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ADRIANO JOSÉ DOS SANTOS & CIA. LTDA. CNPJ: 04.374.550/0001-21 N° do Processo: 50500.033947/2006-38 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS CONCÓRDIA LTDA. CNPJ: 78.269.024/0001-38 N° do Processo: 50500.033721/2006-37 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO KLEINTUR CNPJ: 91.501.866/0001-31 N° do Processo: 50500.037648/2006-72 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ALAGADOS TRANSPORTES LTDA CNPJ: 04.314.049/0001-70 N° do Processo: 50500.027601/2006-09 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ALCIDES BASSO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 87.791.448/0001-59 N° do Processo: 50500.030023/2006-80 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ARKATUR - VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 04.367.398/0001-50 N° do Processo: 50500.026176/2006-22 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AUTO VIAÇÃO CAMBUÍ LTDA. CNPJ: 19.339.415/0001-12 N° do Processo: 50500.032040/2006-51 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: AUTO VIAÇÃO CIRCULARE POÇOS DE CALDAS LTDA. CNPJ: 07.190.108/0001-33 N° do Processo: 50500.029875/2006-24 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: C.C. TURISMO LTDA. CNPJ: 04.456.672/0001-67 N° do Processo: 50500.032327/2006-81 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CADOTUR TURISMO LTDA. CNPJ: 86.752.631/0001-82 N° do Processo: 50500.038305/2006-25 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAMINHOS DO SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 07.907.977/0001-36 N° do Processo: 50500.034558/2006-20 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CARLA SIMONE DA SILVA CNPJ: 06.088.182/0001-80 N° do Processo: 50500.034372/2006-71 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CESAR SABADIN & CIA. LTDA. CNPJ: 05.660.978/0001-01 N° do Processo: 50500.009254/2006-24 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CIATUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 03.900.267/0001-23 N° do Processo: 50500.032031/2006-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CIDADE SERVICE BUS LTDA. CNPJ: 04.467.469/0001-96 N° do Processo: 50500.037467/2006-46 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CLAUDIOMAR FABRIN DE OLIVEIRA & CIA LTDA. CNPJ: 06.067.084/0001-67 N° do Processo: 50500.034984/2006-63 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COMERCIAL YUCATAN TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 00.511.049/0001-09 N° do Processo: 50500.022521/2006-59 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COOP. TRAB. PROF. DA ÁREA DE TRANSP. RIB. PRETO E TERRIT. NAC. COOPERTARP CNPJ: 04.390.820/0001-98 N° do Processo: 50500.008662/2006-69 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COSTA SUL - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. EPP CNPJ: 03.966.558/0001-14 N° do Processo: 50500.037248/2006-67 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade:

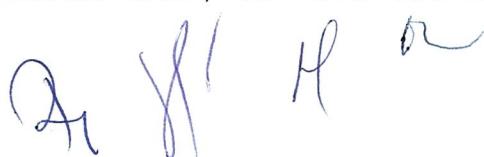
Interestadual e Internacional Razão Social: DIRONTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 03.510.489/0001-30 N° do Processo: 50500.037679/2006-23 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EDNACAR TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 55.607.246/0001-18 N° do Processo: 50500.036507/2006-32 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ELIAS OLIVEIRA VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 15.654.411/0001-78 N° do Processo: 50500.033692/2006-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EMPRESA DE ÔNIBUS VILA ÉLVIO LTDA. CNPJ: 54.021.738/0001-64 N° do Processo: 50500.037601/2006-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES HELWANGER LTDA. CNPJ: 04.143.339/0001-06 N° do Processo: 50500.035411/2006-57 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO CRUZEIRO DO SUL LTDA. CNPJ: 07.482.627/0001-75 N° do Processo: 50500.031987/2006-45 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO MACHADO E HEIDER LTDA. CNPJ: 02.421.168/0001-04 N° do Processo: 50500.032364/2006-90 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO SÃO BENTO LTDA. CNPJ: 76.544.501/0001-09 N° do Processo: 50500.037488/2006-61 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FÁBIO TURISMO LTDA. CNPJ: 17.179.714/0001-01 N° do Processo: 50500.037457/2006-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FIDELIDADE TURISMO LTDA. - ME CNPJ: 06.120.115/0001-04 N° do Processo: 50500.023106/2006-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FONTELLA TURISMO LTDA. CNPJ: 04.732.813/0001-27 N° do Processo: 50500.034957/2006-91 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GADE TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 03.340.816/0001-52 N° do Processo: 50500.028601/2006-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GADOTTI TRANSPORTE E TURISMO LTDA. EPP CNPJ: 02.659.207/0001-06 N° do Processo: 50500.037583/2006-65 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: INBRAZILTOUR TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 02.900.479/0001-48 N° do Processo: 50500.035813/2006-51 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: IRINEU TRESSOLDI & CIA. LTDA. - ME CNPJ: 85.254.928/0001-55 N° do Processo: 50500.037251/2006-81 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ISAR NERES DOS SANTOS CNPJ: 06.153.513/0001-19 N° do Processo: 50500.036758/2006-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: J. POLIZEL & CIA. LTDA. CNPJ: 06.991.718/0001-73 N° do Processo: 50500.036782/2006-56 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JACINTO RODRIGUES DE LIMA CNPJ: 04.191.787/0001-77 N° do Processo: 50500.035509/2006-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JOSÉ ANTONIO FALKOSKI CNPJ: 97.108.757/0001-35 N° do Processo: 50500.031047/2006-56 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: KATIWA TURISMO LTDA. - ME CNPJ: 00.223.014/0001-74 N° do Processo: 50500.033933/2006-14 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LAIRTUR TRANSPORTES E

VIAGENS DE TURISMO LTDA. - ME CNPJ: 26.091.264/0001-91 N° do Processo: 50500.033917/2006-21 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: M. A. TURISMO LTDA. CNPJ: 04.323.963/0001-87 N° do Processo: 50500.035544/2006-23 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: M.T. TURISMO LTDA. CNPJ: 36.415.222/0001-12 N° do Processo: 50500.031422/2006-68 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MARLECI SILVA ARGENTA & CIA. LTDA. CNPJ: 04.693.538/0001-80 N° do Processo: 50500.028075/2006-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARLIM AZUL TURISMO LTDA. - ME CNPJ: 03.654.966/0001-30 N° do Processo: 50500.031428/2006-35 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MORCIA TRANSPORTES LTDA. - ME CNPJ: 07.203.836/0001-32 N° do Processo: 50515.001249/2005-23 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: NATIVIO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. - ME CNPJ: 67.763.441/0001-16 N° do Processo: 50500.020227/2006-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NGA TURISMO LTDA. - ME CNPJ: 04.121.210/0001-99 N° do Processo: 50500.014240/2006-22 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: P.F. DOS REIS TRANSPORTES - ME CNPJ: 07.576.147/0001-73 N° do Processo: 50515.001979/2006-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PIMENTA TURISMO LTDA. CNPJ: 01.275.027/0001-50 N° do Processo: 50500.034126/2006-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Internacional Razão Social: PIRAPORA TURISMO LTDA. CNPJ: 05.673.402/0001-70 N° do Processo: 50500.015103/2006-13 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: QUERUBIM TRANSPORTES & TURISMO LTDA. CNPJ: 07.053.776/0001-19 N° do Processo: 50500.032347/2006-52 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: REMI CARLOS NETTO CNPJ: 01.991.176/0001-15 N° do Processo: 50500.037388/2006-35 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SAO BASILIO TURISMO CNPJ: 07.937.101/0001-32 N° do Processo: 50500.029221/2006-09 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SÃO CARLOS TUR VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 86.943.040/0001-92 N° do Processo: 50500.030714/2006-83 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SCALA BUS TRANSPORTE TURISTICOS LTDA. - ME CNPJ: 02.594.880/0001-05 N° do Processo: 50500.032027/2006-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SERRA AZUL TURISMO LTDA. CNPJ: 01.429.360/0001-76 N° do Processo: 50500.035815/2006-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SORALUCE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME CNPJ: 06.086.196/0001-65 N° do Processo: 50500.031083/2006-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: STYLE BUS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 01.463.378/0001-94 N° do Processo: 50500.036687/2006-52 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TONETUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA. - ME CNPJ: 01.415.982/0001-45 N° do Processo: 50500.035535/2006-32 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSBETEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ:

05.902.384/0001-51 N° do Processo: 50500.032355/2006-07 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPARAÍSO LTDA. CNPJ: 05.858.738/0001-08 N° do Processo: 50500.037881/2006-55 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA TURISTICA BLUMENAU LTDA. CNPJ: 83.134.445/0001-91 N° do Processo: 50500.033916/2006-87 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE E TURISMO REAL BRASIL LTDA. CNPJ: 40.160.558/0001-59 N° do Processo: 50505.000950/2006-25 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES JOVANI TUR LTDA. – ME CNPJ: 03.311.208/0001-10 N° do Processo: 50500.035725/2006-50 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES NEITUR LTDA. CNPJ: 02.643.133/0001-01 N° do Processo: 50500.030123/2006-14 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES RODOUNIDOS LTDA. CNPJ: 02.067.693/0001-65 N° do Processo: 50500.030154/2006-67 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES TURÍSTICOS MP LTDA. – EPP CNPJ: 01.063.036/0001-87 N° do Processo: 50500.026877/2006-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO MINA DO VALE TRANSPORTES ETURISMO LTDA. CNPJ: 46.701.355/0001-09 N° do Processo: 50515.001961/2006-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO MORETE LTDA. – ME CNPJ: 36.411.403/0001-70 N° do Processo: 50500.033596/2006-65 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO R.R TUR LTDA. – ME CNPJ: 02.731.450/0001-80 N° do Processo: 50500.027430/2006-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO SHALON LTDA. CNPJ: 03.783.194/0001-37 N° do Processo: 50500.028715/2006-68 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional"; **1.8. – IMPRENSA NACIONAL – Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2003 – Prorrogação do prazo de vigência:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-149/2006, e aprovou a Deliberação nº 215/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 149/2006, de 11 de julho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.104006/2003-56, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2003, celebrado com a Imprensa Nacional, para a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, inclusive em suplemento, de atos oficiais e demais matérias de interesse da ANTT, visando à prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 25 de julho de 2006, mantendo-se o valor global pactuado em R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.9. – CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO – Recurso de Reconsideração – Indeferimento de alteração do ponto de parada – Linha: Recife (PE) – Palmas (TO):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-150/2006, e aprovou a Resolução nº 1520/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do

Relatório DGR - 150/2006, de 11 de julho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.078356/2005-17, RESOLVE: Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a alteração de ponto de parada em Barreiras (BA), da Linha Recife (PE) - Palmas (TO), prefixo nº 04-2018-00, operada pela Cia. São Geraldo de Viação, uma vez que o ponto solicitado coincide com o Terminal Rodoviário de Barreiras. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que adote as providências necessárias para notificação à empresa e posterior arquivamento do processo. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 2. **Diretor-Geral, José Alexandre N. Resende.** 2.1. – **TRANSSECCHI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.** – **Fretamento Contínuo – Localidades: Caibi (SC) e Frederico Westphalen (RS):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-077/2006, e aprovou a Resolução nº 1521/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 077/2006, de 11 de julho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.026248/2006-31, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Transsecchi Transportes Rodoviários Ltda., CNPJ nº 85.183.747/0001-85, detentora do Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 03.08.06.42.3490, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Caibi (SC) e Frederico Westphalen (RS), até 15 de dezembro de 2006, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado entre a ANTT e a Associação dos Universitários de Caibi - ASSUNCA, CNPJ nº 00.729.347/0001-70. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.2. – **EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.** – **Pedido de Reconsideração Indeferimento de alteração do ponto de parada – Linha: Palmas (TO) – Salvador (BA):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-078/2006, e aprovou a Resolução nº 1522/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 078/2006, de 11 de julho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.078387/2005-60, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o requerimento para alteração de ponto de parada em Barreiras (BA), da Linha Palmas (TO) – Salvador (BA), prefixo nº 23-2002-00, operada pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda., uma vez que o ponto solicitado coincide com o Terminal Rodoviário de Barreiras. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que adote as providências necessárias para notificação à empresa e posterior arquivamento do processo. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.3. – **BARTUR – BARP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PESSOAS LTDA.** – **Fretamento Contínuo – Localidades: Marcelino Ramos (RS) e Concórdia (SC):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-079/2006, e aprovou a Resolução nº 1523/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas

atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 079/2006, de 11 de julho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.012600/2006-51, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Barptur - Barp Transportes Rodoviários de Pessoas Ltda., CNPJ nº 00.706.835/0001-61, detentora do Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 05.07.05.43.3036, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários da empresa Sadia S.A., com freqüência de domingo a sexta-feira, entre as localidades Marcelino Ramos (RS) e Concórdia (SC), até 12 de abril de 2007, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a empresa Sadia S.A., CNPJ nº 20.730.099/0001-94. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.4. – COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES – Termo de Retificação ao Contrato de Permissão ANTT nº 005/2004 – Linha: Belo Horizonte (MG) - Aparecida (SP), via Resende (RJ):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-080/2006, e aprovou a Resolução nº 1524/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 080/2006, de 11 de julho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.126973/2003-97, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a formalização do Termo de Retificação do Contrato de Permissão ANTT nº 005/2004, celebrado com a Companhia Atual de Transportes, para corrigir a freqüência mínima do serviço complementar Belo Horizonte (MG) - Aparecida (SP), via Resende (RJ), prefixo nº 06-0916-02, para 1 (um) horário semanal. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Termo de Retificação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 39, § 4º, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.5. – RODOVIÁRIO MICHELON LTDA. – Aplicação de penalidade pecuniária:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-081/2006 a Deliberação nº 216/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 081/2006, de 11 de julho de 2006, e CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, nas investigações procedidas pela Delegacia de Receita Federal e na apuração constante dos autos do Processo nº 50500.020153/2005-74 e apenso nº 50500.172363/2004-47; CONSIDERANDO a publicação do Decreto 5.462, de 9 de junho de 2005, que internalizou as disposições do Segundo Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções ao Acordo Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre e substituiu o Decreto 1.704, de 17 de novembro de 1995, e diante do princípio da retroatividade da norma mais benéfica ao acusado; e CONSIDERANDO o disposto no art. 97, da Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004 e no art. 65, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, DELIBERA: Art. 1º Rever a decisão proferida em 13 de setembro de 2005, por meio da Deliberação nº 224/05, para condenar a empresa Rodoviário Michelon Ltda. ao pagamento de multa no valor de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares norte-americanos), a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional, nos termos do art. 3º, alínea "b", item 9 e art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto 5.462, de 2005. Art. 2º



Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG para que dê ciência desta decisão à Recorrente. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.6. – VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Teresina (PI) – Belém (PA):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-082/2006 a Resolução nº 1525/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 082/2006, de 11 de julho de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.055747/2005-55, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Itapemirim S.A. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Teresina (PI) – Belém (PA), prefixo nº 18-0883-01. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Determinar, com base no art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que na ocasião da celebração do contrato de permissão com esta Agência, seja feita a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima ora aprovada. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.7. – SITRAN – EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. – Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2003 – Repactuação do valor contratual:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-083/2006 a Deliberação nº 217/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DG - 083/2006, de 11 de julho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.000504/2003-18 (Vols. I e II), DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2003, celebrado com a SITRAN - Empresa de Segurança Ltda., que tem como objeto a prestação de serviços de vigilância armada no âmbito da Unidade Regional do Rio de Janeiro – URRJ, visando à repactuação do valor do contrato em 7,57%, a partir de 19 de maio de 2006. O valor anual do Contrato será elevado para R\$ 35.278,92 (trinta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos) e o valor global para atender à despesa decorrente da repactuação é R\$ 2.482,28 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.8. – PIRAN TUR LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: São Lourenço do Oeste (SC) e Pato Branco (PR):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-084/2006 a Resolução nº 1526/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 084/2006, de 11 de julho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.011145/2006-77, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Piran Tur Ltda., CNPJ nº 04.122.377/0001-74, detentora do Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 11.06.04.42.1964, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, para estudantes, sob o regime de fretamento contínuo, com freqüência de segunda-feira a sábado, entre as localidades São Lourenço do Oeste (SC) e Pato Branco (PR), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 16 de novembro de

2006, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF. Art. 2º Prorrogar a autorização até 22 de dezembro de 2006, no caso de renovação do CRF, com base no contrato celebrado entre a Empresa e a Associação Grêmio Estudantil da Escola de Educação Básica São Bernardino, CNPJ nº 02.149.285/0001-52. Art. 3º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

**2.9. – PLANO DE OUTORGA – Celebração de Parceria Público-Privada em trechos da BR-116 e BR-324, no Estado da Bahia:** a Diretoria acolheu a proposta do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-076/2006 a Deliberação nº 212/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 076/2006, de 11 de julho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.040700/2006-78, DELIBERA: Art. 1º Submeter ao Ministério dos Transportes, para aprovação, nos termos do art. 24, inciso III da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Plano de Outorga referente à licitação, na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), das rodovias BR-116, trecho entre a divisa dos estados da Bahia e Minas Gerais e a cidade de Feira de Santana (BA) e BR-324, trecho entre Feira de Santana e Salvador (BA). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor – Geral".

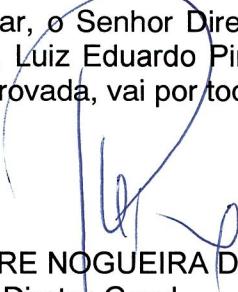
**3. Diretor Noboru Ofugi.**

**3.1. – TELET S.A. – Instalação de Estação de Rádio Base – Rodovia BR-116 – Município: São Lourenço do Sul (RS):** a Diretoria acolheu a proposta do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-163/2006 e aprovou a Deliberação nº 218/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 163/2006, de 11 de julho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.008527/2006-13, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a execução do acesso para a instalação de uma Estação de Rádio Base no km 466+079m da rodovia BR - 116/RS, no município de São Lourenço do Sul - RS, de interesse da empresa TELET S.A. Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, conforme medidas de segurança aprovadas pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL, deverão ser observados, pela TELET S.A., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A TELET S.A. deverá apresentar à ANTT e à ECOSUL os projetos as *built*, em meio digital (CAD), referenciados aos marcos topográficos da Concessionária. Art. 4º Caberá à TELET S.A., assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A TELET S.A. não poderá iniciar o acesso, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a ECOSUL, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A TELET S.A. deverá concluir o citado acesso no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso. Art. 8º Caberá à ECOSUL encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º O acesso aprovado pela ECOSUL não resultará em receita alternativa para a

Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.2. - **"CURSO DE ELABORAÇÃO DE PARECERES E RELATÓRIOS TÉCNICOS" – Inexigibilidade de licitação:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-164/2006 e aprovou a Deliberação nº 219/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 164/2006, de 11 de julho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.032599/2006-61, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a contratação do Instituto Nacional de Capacitação Ltda. INC, tendo como docente o professor José Paulo Moreira de Oliveira, mediante inexigibilidade de licitação, com base do artigo 25, inciso II, c/c art.13, inciso VI, da Lei 8.666/93, para ministrar o "Curso de Elaboração de Pareceres e Relatórios Técnicos" a duas turmas fechadas de servidores da ANTT, a realizar-se no período de 25 a 28 de julho de 2006, ao custo de R\$ 15.290,00 (quinze mil, duzentos e noventa reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.3. – **FICAGNA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.** – **Fretamento Contínuo – Localidades: Abelardo Luz (SC) e Palmas (PR):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-165/2006 e aprovou a Resolução nº 1527/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 165/2006, de 11 de julho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.014039/2006-45, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Ficagna Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 01.628.021/0001-19, detentora do Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 10.07.05.42.1190, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes do Centro Universitário Diocesano do Sudoeste do Paraná, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Abelardo Luz (SC) e Palmas (PR), até 10 de dezembro de 2006, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com o Centro Pastoral, Educacional e Assistencial Dom Carlos, CNPJ nº 79.541.587/0001-04. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.4. – **F.J.W SOCIEDAD ANONIMA DE TRANSPORTES – Licença Complementar:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-162/2006 e aprovou a Resolução nº 1514/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 162/2006, de 11 de julho de 2006 e na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO - INTERESSADA: F.J.W. SOCIEDAD ANONIMA DE TRANSPORTES Nº DO PROCESSO: 50500.037676/2006-90 TRÁFEGO: Bilateral entre

Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 12.06.2016. INTERESSADA: PICCOLI HNOS. S.R.L. Nº DO PROCESSO: 50500.031851/2006-35 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 28.11.2015. INTERESSADA: CASARIN DANIEL ADOLFO LUCIANO Nº DO PROCESSO: 50500.033289/2006-84 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 24.05.2016"; **3.5. – EXPRESSO PERINI LTDA. – PLANALTO TRANSPORTES LTDA. – Transferência de permissão dos serviços de passageiros:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-166/2006 e aprovou a Resolução nº 1515/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 166/2006, de 11 de julho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.019886/2006-04 e apensos nº 50500.028808/2006-92 e nº 50500.028801/2006-71, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a transferência das Linhas Internacionais Uruguaiana (BR) - Paso de Los Libres (RA), prefixo 10-0776-70 e Barra do Quarai (BR) – Bella Union (UY), prefixo 10-0777-70, da Expresso Perini Ltda. para a Planalto Transportes Ltda. Art. 2º Autorizar a celebração dos contratos de permissão dos serviços básicos mencionados, com a Planalto Transportes Ltda., conforme o art. 4º da Resolução nº 1445, de 5 maio de 2006, e o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 3º Condicionar a assinatura dos Contratos de Permissão à revalidação da documentação fiscal apresentada pela Planalto Transportes Ltda., Art. 4º Determinar a publicação dos extratos dos contratos de permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233, de 2001. Art. 5º Autorizar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a expedição de Licença Originária à Planalto Transportes Ltda, para a operação das mencionadas Linhas, após o cumprimento das formalidades exigidas. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.6. – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE - Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 07/2004:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-167/2006 e aprovou a Deliberação nº 220/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 167/2006, de 11 de julho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.164311/2004-89, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 07/2004, celebrado com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, para o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres e de todas as suas Unidades Regionais, de Programas de Estágio de estudantes de Instituições de Ensino Superior, de Ensino Profissionalizante em nível 2º grau ou de educação especial e ensino médio normal, visando a prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 20 de julho de 2006, mantendo-se o valor global pactuado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.7. – ACOMAR REFORMA E REFRIGERAÇÃO LTDA. – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2005 – Prorrogação do prazo de vigência, alteração do objeto e acréscimo no valor global do contrato:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-168/2006 e aprovou a Deliberação nº 221/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência

Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 168/2006, de 11 de julho de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.212495/2004-55, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2005, celebrado com a ACOMAR Reforma e Refrigeração Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar, para atendimento das necessidades da Unidade Regional de Minas Gerais. Parágrafo único. O Termo Aditivo em questão visa a prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, por 12 (doze) meses, a partir de 14 de julho de 2006 e incluir o aparelho de ar condicionado instalado no Terminal Rodoviário Israel Pinheiro, o que corresponde a um acréscimo no percentual de 11,59% do valor inicialmente pactuado. O valor global estimado para atender à despesa é R\$ 2.772,00 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 4. **Assuntos Gerais.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

  
JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE  
Diretor-Geral

  
GREGÓRIO DE SOUZA RABÉLO NETO  
Diretor

  
NOBORU OFUGI  
Diretor

  
LUIZ EDUARDO PIRES E ALBUQUERQUE  
Secretário